

LEI MUNICIPAL Nº 1.582/2002, de 24 de Dezembro de 2002.

Altera dispositivos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 16, 22 e Anexo I da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, os quais passam vigor com a seguinte redação:

““Art. 16 – Os Níveis constituem a linha de habilitação dos membros do Magistério, como segue:

NÍVEL 1 – professores com habilitação específica em curso de Ensino Médio, habilitação normal, mais o estágio supervisionado.

NÍVEL 2 – professores com habilitação em curso de Ensino Médio, habilitação normal, acrescido de curso de Nível Superior - Licenciatura Curta.

NÍVEL 3 – profissionais da educação com habilitação obtida em curso de Nível Superior - Licenciatura Plena e professores com habilitação em curso de Ensino Médio, habilitação normal, acrescido de cursos de Nível Superior - Licenciatura Curta e de curso de Pós-Graduação.

NÍVEL 4 – profissionais da educação com habilitação obtida em curso de Nível Superior - Licenciatura Plena, acrescido de curso de Pós-Graduação.

Art. 22 – A direção de escolas de Ensino Fundamental, será provida por professor municipal, através de nomeação pelo Executivo Municipal, e ensejará o recebimento, pelos seus titulares, da Função Gratificada – FG, fixada nesta lei, além da pecúnia que lhes é devida, em função do nível e regime de trabalho.

Parágrafo Único – A função gratificada – FG – a ser creditada aos Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais de Ensino Infantil, Fundamental e de Complementação Curricular, observará o número de alunos da escola e carga horária semanal do diretor, nos seguintes critérios:

PROFESSORES – DIRETORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORES

| CARGOS | Nº DE ALUNOS | ESPECIFICAÇÃO | GRATIFICAÇÃO |
|---------------|--|---------------------------|--|
| 1 | Até 120 | 22 h no cargo de Direção. | 50% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 22h |
| 1 | A partir 120, cuja escola funcione em 2 turnos | 44 h no cargo de Direção | 70% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 22h |
| 1 | Escolas que funcionam nos 3 turnos (M/T/N) | 44 h no cargo de Direção. | 100% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 22h |

PROFESSORES – VICE-DIRETORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

| CARGOS | ESPECIFICAÇÃO | GRATIFICAÇÃO |
|---------------|--|-------------------------|
| 1 | Em unidades escolares com funcionamento em 02 (dois) ou mais turnos M/T/N com carga horária igual a do Diretor | 50% do FG dos Diretores |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.03.2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS,
24 de dezembro de 2002.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

CESER ADRIANO BEUREN
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO “””””

DENOMINAÇÃO DA CARREIRA: CARREIRA DOS DOCENTES DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR

Descrição Sintética das Atribuições do Cargo de Professor:

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Descrição Analítica das Atribuições do Cargo de Professor:

- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular de escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, quanto à sua sala de aula, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar na elaboração da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integral da Escola;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da direção da escola referentes à sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos;
- Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extra-classes;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;

- Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem.
- Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes aconselhamento;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; e
- Executar outras atividades afins.

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE APOIO PEDAGÓGICO

Orientar, acompanhar e atender professores, diretores, vice-diretores e servidores municipais na área de educação, no que for pertinente ao setor técnico/administrativo/pedagógico em que atuar, realizando reuniões, elaborando e encaminhando material, e o que mais for pertinente a uma completa assessoria neste sentido.

FUNÇÃO: DIRETOR DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Atribuições:

- Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas, em consonância com o MEC.
- Liderar grupos
- Coordenar reuniões
- Integrar a comunidade escolar, estabelecendo elos para aprimoramento da prática educacional.
- Gerir, juntamente com o CM, os recursos financeiros para a manutenção, conservação e aquisição dos equipamentos necessários ao bom funcionamento da escola.
- E ainda: as atribuições constantes no Regimento das Escolas Municipais.

REQUISITOS PARA EXERCER A FUNÇÃO

- Instrução formal – Formação em curso de Nível Superior de Licenciatura Plena.
- Demonstrar capacidade de liderança.
- Ter, no mínimo, 3 anos de regência de classe.

FUNÇÃO VICE-DIRETOR DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

- Substituir o Diretor na sua ausência ou impedimento, desempenhando todas as atribuições do mesmo.
- E ainda as demais atribuições especificadas no Regimento das Escolas Municipais.

REQUISITOS PARA EXERCER A FUNÇÃO

- Instrução formal – Formação em curso de Nível Superior de Licenciatura Plena.
- Demonstrar capacidade de liderança.
- Ter, no mínimo, 3 anos de regência de classe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Legisladores:

Ao cumprimenta-los efusivamente encaminho à esta egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

As alterações no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal que ora estão sendo propostas, são frutos de intensas discussões entre os professores e a Secretaria Municipal de Educação, onde os dispositivos a serem modificados atendem os interesses da classe bem como da Administração Municipal.

Assim, nobres vereadores, deixo a matéria para análise de Vossas Excelência, esperando que a mesma seja acolhida com unânime aprovação, e aproveitando a proximidade das datas, desejo a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18 de dezembro de 2002.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.